



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR 100/2015

“Cria cargos do FSSMS e dá nova redação ao inciso IV do art. 24 da Lei nº 36, de 26 de outubro de 2005, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados:

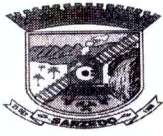
- I – 01 (um) cargo de ANALISTA ADMINISTRATIVO; e
- II – 01 (um) cargo de MÉDICO PERITO.

§1º. Os cargos são de provimento efetivo e com lotação na autarquia Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo – FSSMS.

§2º. Os anexos I e II contêm: denominação, escolaridade, código de classe, nº de cargos, jornada semanal, símbolo de vencimento, e, padrões de vencimento, e, atribuições do cargo.

Art. 2º. Fica autorizado, enquanto não for realizado concurso público, a cessão de servidores com ônus para o FSSMS pela Prefeitura.

Parágrafo único. Nos termos da legislação municipal o FSSMS poderá realizar enquanto não provido os cargos por concurso ou na hipótese de não ocorrer cessão, a contratação excepcional e temporária, mediante processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 3º O inciso VI art. 24 da Lei complementar nº 36, de 26 de outubro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

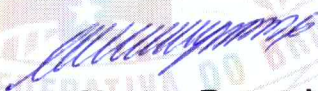
Art. 24 –

*VI – Conceder os benefícios previdenciários de acordo com a legislação vigente;
(NR)*

Art. 4º. Revogadas as disposições contrárias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 27 de novembro de 2015.


Werther Clayton Rezende
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR 100/2015

Denominação do Cargo escolaridade	Código de Classe	Nº de Cargos	Carga Horária	Símbolo de Vencimento	Padrões de Vencimento		
					Nível I	Nível II	Nível III
Analista Administrativo - Administrador Contador Bacharel em Direito	NS	01	40	P.94	P.94 a P.101	P.102 a P.105	P.106 a P.108
Médico Perito- Especialista em Medicina do Trabalho	NS	01	20	P.71	P.71 a P.78	P.79 a P.82	P.83 a P.85

Sarzedo, 27 de novembro de 2015.


Werther Clayton Rezende
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR 100/2015

Atribuições dos Cargos

Analista Administrativo- Administrador, Contador, Bacharel em Direito

- a) Análise e envio de requerimento de compensação previdenciária através do sistema COMPREV;
- b) Executar trabalhos de natureza administrativa;
- c) Realizar, desenvolver e encaminhar os processos de concessão de benefícios previdenciários, inclusive envio através do FISCAP para o Tribunal de Contas/MG;
- d) Instruir e orientar os servidores, aposentados e pensionistas, relativo a previdência municipal, bem como esclarecimentos de dúvidas sobre todos os benefícios assegurados pelo FSSMS;
- e) Executar e Transmitir arquivos Gefip/Sefip;
- f) Executar atividades de instrução e de análise de processos, de cálculos previdenciários, de manutenção e de revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários;
- g) Analisar registro de operações e rotinas contábeis, orçamentárias e financeiras; realizar estudos técnicos e estatísticos;
- h) Interpretar e aplicar a legislação econômica fiscal e tributária financeira; executar atividades referentes à elaboração, revisão e acompanhamento da programação orçamentária e financeira anual e plurianual; acompanhar a gestão de recursos públicos;



- i) Analisar processos relativos a contratações, convênios, locações e alienações de imóveis e de consultoria e aquisição de serviços; elaborar minutas de editais, contratos, portarias, convênios e respostas para processos administrativos;
- j) Analisar processos administrativos da área de atuação oferecendo subsídios à gestão nos aspectos preventivos e para as tomadas de decisão;
- l) Desempenhar tarefas afins.

Médico Perito Especialista em Medicina do Trabalho

- a) Compor a junta médica para atendimento dos servidores efetivos;
- b) Requisitar, realizar e interpretar exames de laboratórios e Raios-x;
- c) Atuar no controle de moléstias transmissíveis, na realização de inquéritos epidemiológicos e em trabalhos de educação sanitária;
- d) Realizar exames clínicos individuais, fazer diagnósticos, prescrever tratamentos a pacientes e fazer triagem, exercer medicina preventiva;
- e) Notificar doenças consideradas para notificação compulsória pelos órgãos institucionais de saúde pública e outras situações bem definidas pela política de saúde do Município;
- f) Emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins previdenciários;
- g) Inspeção de ambientes de trabalho para fins previdenciários;
- h) Fazer visitas de inspeção no local de trabalho para o reconhecimento do nexó técnico, nos casos de doença profissional e de doenças do trabalho e para fins de concessão de aposentadoria especial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- i) Requisitar, quando necessário, exames complementares e pareceres especializados;
- j) Preencher o laudo e os campos da conclusão de perícia médica de sua competência;
- l) Preencher e entregar ao segurado a Comunicação de Resultado de Exame Médico ou a Comunicação de Resultado de Exame e Requerimento;
- m) Avaliar o potencial laborativo do segurado em gozo de benefício por incapacidade, com vistas ao encaminhamento à readaptação/reabilitação profissional;
- n) Participar de Junta Médica nos casos de exame médico-pericial em fase de recurso;
- o) Zelar pela observância do Código de Ética Médica;
- p) Comunicar a chefia imediata, obrigatoriamente, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- q) Manter-se atualizado sobre Normas Técnicas, Atos Normativos e Legislação Previdenciária referentes à concessão de benefícios por incapacidade;
- r) Participar das revisões de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez;
- s) Analisar o laudo técnico e o formulário emitidos pelo Município, com vistas a concessão do benefício (aposentadoria especial);
- t) Assessorar tecnicamente a área de benefícios sempre que necessário;
- u) Execução das demais atividades definidas em regulamento.

Sarzedo, 27 de novembro de 2015


Werther Clayton Rezende

Prefeito Municipal